Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 07 de Junho 2010 Edição 1068

Poder Executivo

Leis

Lei nº 3715, de 07 de Junho de 2010.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as instituições financeiras, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dário Honório

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – As instituições financeiras, localizadas no Município, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco com no mínimo 1,80 m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique os caixas que estão disponíveis ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2° - As instituições financeiras terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, será aplicada multa diária no valor de 50 (cinqüenta unidades fiscais do Município de Ponta Porã), por dia de descumprimento.

Art. 4º - Incumbe a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, designar órgão de sua competência para fiscalização da execução da obra e autuação.

Parágrafo Único: O órgão designado irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário,

revertendo os valores das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5° – O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

R\$ 1,00

Ponta Porã MS, 07 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3716, de 07 de Junho de 2010.

"Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã,

Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo over a permuta total ou parcial de imóvel de

Municipal autorizado a promover a permuta total ou parcial de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula n. 3089, denominado "São Máximo", com área de terreno de 14 hectares, pela parcela a ser desmembrada do imóvel MS 09-0189 constituído por terreno, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 3.463, localizado à Rua Duque de Caxias, s/n, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade administrativa do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada, que assim se descreve e confronta: O ponto inicial MP1 é um marco situado no lado leste da Rua Guia Lopes com as seguintes coordenadas UTM: N=75082556,949 e E=632697,577; partindo do ponto P1, com o azimute magnético de 185° 16′ 11″ e com uma distância de 45,69m, encontra-se o ponto M2; partindo do ponto M2,